

## INDICAÇÃO Nº 43, de 04 de novembro de 2015.

*Manifesta-se sobre a relevância da Educação Integral em Tempo Integral, com vistas ao cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação, da Lei estadual nº 14.461, de 16 de janeiro de 2014, das Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica e do Parecer CEEed nº 545/2015 que trata das Diretrizes Curriculares Gerais no Sistema Estadual de Ensino. Recomenda ações para sua organização no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.*

O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – CEEed/RS por deliberação de sua Presidência constituiu Comissão Especial de Educação Integral/Escola de Tempo Integral para apresentar estudos e proposições sobre o projeto de uma escola de tempo integral e de formação humana integral a partir da compreensão de que este debate reafirma a escola republicana, universal, laica e democrática. Este documento visa contribuir ao debate nacional e, especialmente, ao debate estadual e propor recomendações para a construção coletiva do estado e da sociedade para uma escola de tempo e de formação humana integral.

As Matrizes deste debate, no Brasil, podem ser encontradas no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova que em 1932 já propunha uma escola que rompesse com os cânones de uma educação desconectada de seu contexto e restrita a poucos:

À Escola antiga, presumida da importância do seu papel e fechada no seu exclusivismo acanhado e estéril, sem o indispensável complemento e concurso de todas as outras instituições sociais, se sucederá a escola moderna, aparelhada de todos os recursos para atender e fecundar a sua ação na solidariedade com o meio social, em que então, e só então, se tornará capaz de influir, transformando-se num centro poderoso de criação, atração e irradiação de todas as forças e atividades educativas.

A história da educação escolar no Brasil caracteriza-se pelo seu aspecto tardio em relação a muitas nações ocidentais, bem como pela seletividade e não universalidade de suas estruturas materiais e pedagógicas. Com tais características, começamos o século XX com 17,4 milhões de habitantes sendo que 75% da população era analfabeta, ou seja, 12.939.753 brasileiros(as) analfabetos (as).

Marcada pelas mesmas desigualdades que nos constituem como sociedade, a educação escolar só tardiamente acolheu:

[...] os degredados pela pobreza no campo e nas cidades e, também, muitas vezes, pela sua condição étnico-racial. Essa inclusão tardia veio somada à baixa qualidade das condições materiais e pedagógicas para sua permanência e aprendizagem na escola. (Moll, 2015 p. 01)

Pode-se dizer que as desigualdades também têm suas bases nas possibilidades de acesso e na qualidade da permanência das crianças e dos adolescentes nos sistemas públicos de ensino. No país, a crescente expansão da oferta de vagas na escola pública não foi acompanhada das condições necessárias para garantir a qualidade da educação. Coexistem, até hoje, problemas como degradação do espaço físico, aumento de turnos e de número de alunos por turma, descontinuidade das políticas públicas e a disseminação

de múltiplas tendências pedagógicas sem a preocupação com sua sustentabilidade teórico-metodológica vinculada à formação inicial e continuada de professores. Destaca-se, desse modo, a necessidade de horas destinadas à formação, integradas ao turno de trabalho dos profissionais da educação. Nesse sentido, muito embora a ampliação do acesso à escola tenha sido uma conquista – atualmente 97,3% das crianças e adolescentes de 7 a 14 anos estão matriculadas na escola pública – a proporção de estudantes que concluem o Ensino Fundamental é muito baixa. (MEC, 2013, p.12 e 13)

Nos anos 20, como Superintendente de Educação no Estado da Bahia, Anísio Teixeira assombrou-se com o estado precário no qual estudavam os poucos meninos e meninas pobres, que conseguiam acesso à escola, situação semelhante à encontrada no País inteiro. A expansão da rede escolar aconteceu paulatinamente ao longo do século XX, acelerando-se ao ritmo do processo e das demandas de industrialização no País.

Estudos acerca da progressão da matrícula na educação pública brasileira dão conta de que o número de vagas sempre foi inferior à demanda e de que um claro processo de exclusão foi operado internamente pelo sistema escolar: “[...] estima-se que, de cada 1.000 estudantes matriculados no 1º ano em 1948, apenas 161 chegaram ao 4º ano em 1951 e, dez anos depois, esta relação entre acesso e permanência não tinha melhorado muito: de cada 1.000 estudantes matriculados no 1º ano em 1958, apenas 207 chegaram ao 4º ano em 1961.” (Moll, idem p. 2)

Segundo análise do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA no relatório “Brasil: o estado de uma nação” (2006), a quantidade de concluintes do Ensino Médio, em 2003, não passou de 30,4% da que ingressou na 1ª série do fundamental no mesmo ano. A simulação feita pelo IPEA com os números de 2003 indica que, do total de ingressantes na 1ª série do Ensino Fundamental, 38% não concluem a 4ª série e 54% não concluem a 8ª série. (MEC, 2013, p. 13)

Estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas – INEP (2011) acerca do “fluxo escolar” demonstram que, apesar dos avanços substanciais em relação ao acesso de crianças de 6 anos ao ensino fundamental, chegando, por exemplo, a 99% no estado do Piauí e a 98% no estado da Paraíba, nestes mesmos estados, no ano estudado, a proporção de estudantes com 12 anos com os anos iniciais do ensino fundamental concluído cai para 57,5% no Piauí e 70,6% na Paraíba e a proporção de conclusão do ensino médio de jovens com 19 anos chegou a 31,6% no Piauí e 33,9% na Paraíba. No Estado do Rio Grande do Sul, pelos dados deste mesmo estudo, o percentual de crianças com 6 anos no ensino fundamental em 2011 era de 89%, com 12 anos e os anos iniciais do ensino fundamental concluídos era de 83,8%, com 16 anos e os anos finais do ensino fundamental concluídos era de 64,8% e com 19 anos e o ensino médio concluído era de 45%.

Esse quadro histórico reafirma o pressuposto de que, o que está em jogo e coloca-se como desafio para as políticas educacionais no Brasil, é o acesso à escola, acompanhado pela permanência, com aprendizagem, de cada criança e de cada adolescente.

### Sustentação legal e conceitual

[...] uma Escola de Educação em Tempo Integral pode ser caracterizada pela superação do caráter parcial e limitado que as poucas horas diárias proporcionam, em estreita associação com o reconhecimento das múltiplas dimensões que caracterizam os seres humanos e com as múltiplas possibilidades de formação que se estabelecem na relação da escola com seu entorno, na perspectiva da expansão dos territórios educativos (MOLL, 2009)

Nos avanços e retrocessos da história brasileira, a Constituição Federal de 1988 marca um tempo de afirmação de direitos e de reconhecimento, na esfera pública, de atores sociais, excluídos e silenciados por séculos. Coerente com a perspectiva de redemocratização do país, nossa Constituição consagra a visão de pleno desenvolvimento da pessoa, como horizonte do processo educativo.

## Segundo o Ministério da Educação – MEC:

[...] a Educação Integral deve estar inscrita no amplo campo das políticas sociais, mas não pode perder de vista sua especificidade em relação às políticas educacionais dirigidas às crianças, aos jovens e aos adultos, atendendo a um complexo e estruturado conjunto de disposições legais em vigor no país.

Partindo dessas reflexões e abarcando especificamente o ordenamento constitucional-legal que envolve a Educação Integral e o tempo integral, evidencia-se que, muito embora a Constituição Federal de 1988 não faça referência literal a essas expressões, ao apresentar a educação: (1) como o primeiro dos dez direitos sociais (Art.6º) e, conjugado a esta ordenação, (2) apresentá-la como direito capaz de conduzir ao pleno desenvolvimento da pessoa, fundante da cidadania, além de possibilitar a preparação para o mundo do trabalho (Art. 205) – condições para a formação integral do homem. De forma subliminar, a conjunção dos artigos, anteriormente citados, permite que seja deduzido do ordenamento constitucional a concepção do direito à Educação Integral. (MEC 2013, p.21)

A Lei federal nº 9.394/1996 – LDBEN dá amplitude à perspectiva de educação, entendendo-a:

[...] nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (art. 1º.) Define como sua finalidade “o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 2). Aponta em seu artigo 34, para a “progressiva ampliação da jornada escolar” e em seu artigo 87 §.5, prevê a “conjugação de esforços [...] para o regime de escolas de tempo integral.

O Decreto federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, ao assumir o estabelecido no Plano Nacional de Educação (2001-2010), definiu que se considera “educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares”.

Em 2007, entre as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o governo federal propõe o Programa Mais Educação que se estrutura como uma estratégia indutora para a retomada do debate acerca da escola de tempo e formação humana integral. O Decreto Presidencial nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, regulamenta este Programa:

Art. 1º O Programa Mais Educação tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 2º A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades.

§ 3º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

De acordo com o Ministério da Educação:

[...] Compreende-se que a Educação Integral em jornada ampliada no Brasil é uma política pública em construção e um grande desafio para gestores educacionais, professores e comunidade que, ao mesmo tempo, amplia o direito à educação básica e colabora para reinventar a escola. Por isso, o Programa Mais Educação estimula a constituição do diálogo do tempo escolar estabelecido com tempo ampliado, superando a lógica de turno e contraturno, e o entendimento de que as atividades desenvolvidas no

âmbito do Programa colaboram para garantir o direito de desenvolvimento e aprendizagem de crianças, adolescentes e jovens e de que o aprender envolve a atividade intelectual e tem que ter um sentido e ser prazeroso (MEC, 2013, p. 5, Programa Mais Educação, Passo a Passo)

De modo sistemático, desde 2008, esta ação estruturou-se em todos os estados e em praticamente todos os municípios do Brasil, desencadeando um debate que trouxe, a partir dos fios da história da educação brasileira, a atualidade da agenda de uma escola de tempo e formação humana integral, como desafio a ser enfrentado pelos sistemas e redes de educação básica no País todo. Ao final de 2014 cerca de 60.000 escolas em todo o território nacional estão cadastradas pelo Ministério da Educação para implementar o Programa Mais Educação.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído em 2007, previu recursos diferenciados para matrículas em tempo integral, embora não suficientes para as demandas abertas pela escola de tempo integral.

O Plano Nacional de Educação (2014-2024), aprovado como Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em sua Meta 6, ratifica este esforço e pode colocar efetiva e irreversivelmente o Brasil na trilha dos sistemas escolares dos grandes países do mundo que consagram a universalidade da oferta e a integralidade do tempo e da formação como características centrais. Este esforço deverá basear-se no pacto federativo e implicar, de modo articulado, Municípios, Estados e União.

Meta 6 – “Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos (as) alunos (as) da educação básica.”

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa

etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

O Plano Estadual de Educação – RS quando trata da Educação Integral repete a Meta 6 do Plano Nacional de Educação:

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

#### Estratégias

6.1 Elaborar, no 1º (primeiro) ano de vigência deste PEE, diagnóstico, em cada município, das condições e perspectivas de oferta de educação integral, em regime de colaboração, envolvendo CREs/Seduc e Secretarias Municipais de Educação;

6.2 Elaborar, no 1º (primeiro) ano de vigência do PEE, sob responsabilidade da Seduc e Secretarias Municipais de Educação, plano de ação para a expansão e qualificação da educação em tempo integral, definindo submetas que permitam o alcance dos percentuais propostos em nível estadual, a partir de fundamentações conceituais sobre educação integral, ampliando para 47% (quarenta e sete por cento) de escolas e atendendo 20% (vinte por cento) dos estudantes até 2019 e cumprindo o alcance total da meta até o final da vigência do PEE, a partir de reestruturação do espaço físico, recursos humanos e financeiros;

6.3 Garantir a reorganização/adequação predial e curricular em todas as instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar e promovendo adequação que contemple a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais, de informática e de meio ambiente, integradas ao projeto político-pedagógico e orientadas pela função da escola de promoção da formação integral, sob responsabilidade das mantenedoras;

6.4 Promover, em regime de colaboração, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudos e leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, proporcionando o acesso à comunidade escolar aos bens culturais e, dessa forma, tornar a escola um ambiente de fruição, produção, difusão e capacitação artística, esportiva e tecnológica, tanto ao nível de profissionalização, quanto de apreciação, estudos e pesquisa para, dessa forma, contemplar a Política Nacional de Cultura Viva;

6.5 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem, de ciências, salas de arte e de informática (com acesso banda larga à rede mundial de computadores e com quantidade e qualidade suficiente de equipamentos), espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral como estratégia para garantir a permanência e sucesso de todos os estudantes, oferecendo atividades planejadas e contextualizadas, de acordo com o interesse e realidade do aluno, melhorando o seu desempenho e permanência na escola;

6.6 Fomentar a inclusão de práticas formais de educação musical nas escolas;

6.7 Fomentar parcerias com as instituições de ensino superior públicas para a formação continuada dos professores de música;

6.8 Transformar o Projeto Orquestras Estudantis, em andamento na rede estadual, em um programa estadual com recursos próprios, garantidos anualmente no orçamento estadual, prevendo meios de manutenção dos instrumentos e desenvolvimento de espaço próprio para as práticas musicais;

6.9 Concretizar, institucionalizar e manter nas redes de ensino, sob responsabilidade da SEDUC e das Secretarias Municipais de Ensino, com a devida destinação de recursos financeiros, propostas pedagógicas que explorem o potencial

educacional dos espaços fora das escolas, como práticas sistemáticas nos planejamentos pedagógicos da educação integral e adequados a cada região;

6.10 Garantir a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, atelier de criação, por meio de ações da Seduc e Secretarias de Educação, prevendo os recursos financeiros necessários e usar os espaços de fora da escola como recurso e não como obrigatoriedade;

6.11 Garantir às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, sob coordenação da Seduc e Secretarias Municipais de Educação;

6.12 Garantir que a implantação de educação em tempo integral nas comunidades indígenas seja uma decisão autônoma das mesmas, e se implementada na rede pública estadual, sejam garantidos espaços físicos apropriados, professores indígenas habilitados e estratégias pedagógicas diferenciadas;

6.13 Garantir, por meio de ações da Seduc e Secretarias Municipais de Educação, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para toda a educação básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.14 Incluir nos cursos de licenciatura voltados à formação para educação integral;

6.15 Promover em regime de colaboração, nas escolas públicas em tempo integral, jornada de trabalho dos professores em uma única escola;

6.16 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento aos estudantes, inclusive aqueles que necessitam de atendimento especializado, em todas as etapas da educação básica;

6.17 Elaborar, no 1º (primeiro) ano de vigência deste PEE, diagnóstico, em cada município, das condições e perspectivas de oferta de educação integral, com enfoque na área rural em suas especificidades e peculiaridades, em regime de colaboração, envolvendo CREs/Seduc e Secretarias Municipais de Educação;

6.18 Adaptar a estrutura escolar para atender as novas tecnologias de informação e comunicação, aprofundando ações de atendimento a todas as etapas da educação básica, diversificando e ofertando recursos específicos para atender a todas as especificidades dos educandos;

6.19 Investir na estrutura das escolas, bem como na ampliação do quadro de professores e funcionários de forma que se tenha os subsídios básicos e necessários para atender a demanda à qual exige a implantação de educação em tempo integral.

A Lei estadual nº 14.461, de 16 de janeiro de 2014 em seu art. 2º segue a mesma orientação do Decreto federal nº 6.253 de 13 de novembro de 2007:

[...] As Escolas de Tempo Integral terão carga horária igual ou superior a sete horas diárias, nos turnos manhã e tarde, para os(as) alunos(as) matriculados(as) nas séries do ensino fundamental.

**Parágrafo único.** Para fins do estabelecido no “caput” deste artigo, a implementação da carga horária, em cada unidade escolar, dar-se-á de forma progressiva e uniforme a partir das séries iniciais.

Em que pese esta Lei estadual restringir-se apenas ao ensino fundamental e à rede estadual, ficando aquém da abrangência da educação básica, proposta pelo atual PNE, expressa a vontade do legislativo e do executivo estaduais nesta direção.

Considerando-se o conjunto destes constructos legais, sobre os quais se apoia a organização da educação brasileira, pode-se apontar para a reorganização da escola, tendo como horizonte a ampliação da jornada escolar diária em uma perspectiva formativa que permita o pleno desenvolvimento da pessoa.

Nos termos apresentados pelo Ministério da Educação:

A formulação de uma proposta de Educação Integral concretiza o ideal de uma Educação Pública Nacional e Democrática, contextualizada historicamente, portanto problematizada segundo os desafios, avanços e limites do sistema educacional e da organização curricular no século XXI, caminhando na direção oposta à da desescolarização social e da minimização dos efeitos e das possibilidades do trabalho escolar (Moll, 2007, MEC 2013, p.27).

No Dicionário do Trabalho Docente, publicado pelo Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais - GESTRADO encontramos dois conceitos que apontam a abrangência deste debate:

Ação educacional que envolve diversas e abrangentes dimensões da formação dos indivíduos. Quando associada à educação não-intencional, diz respeito aos processos socializadores e formadores amplos que são praticados por todas as sociedades, por meio do conjunto de seus atores e ações, sendo uma decorrência necessária da convivência entre adultos e crianças. O conceito é utilizado também conforme a ideia grega de Paideia, significando a formação geral do homem que envolve o conjunto completo de sua tradição e propicia o pleno desenvolvimento, no indivíduo, da cultura a que ele pertence (JAEGER, 2010). Do ponto de vista de quem educa, indica a pretensão de atuar em diferentes aspectos da condição humana, tais como os cognitivos, emocionais e societários. Por isso, com frequência, aparece associado ao conceito de “homem integral”. Quando referida à educação escolar, apresenta o sentido de relação entre a ação intencional da instituição escolar e a vida em sentido amplo. (Cavaliere, 2012)

Em sentido restrito, a educação integral, refere-se ao tempo integral, à organização escolar na qual o tempo de permanência dos estudantes se amplia para além do turno, também denominada, em alguns países, como jornada escolar completa. Em sentido amplo, abrange o debate da educação integral - consideradas as necessidades formativas nos campos cognitivo, estético, ético, lúdico, físico-motor, espiritual, entre outros - no qual a categoria “tempo escolar” reveste-se de relevante significado tanto em relação a sua ampliação, quanto em relação à necessidade de sua reinvenção no cotidiano escolar. (Moll, 2012)

A ampliação da jornada não pode ficar restrita à lógica da divisão em turnos pois isso pode significar uma diferenciação explícita entre um tempo de escolarização formal, de sala de aula, com todas as dimensões e ordenações pedagógicas em contraposição a um tempo não instituído, sem compromissos educativos, ou seja, mais voltado à ocupação do que à educação.

### A Educação Integral, o Currículo, o Projeto Político-Pedagógico de cada Escola

Considerando-se o percurso formativo a ser realizado ao longo da educação básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, através da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, Art. 12, contemplam a “jornada em tempo integral” vinculada tanto à quantidade e à qualidade do tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades de aprendizagem. Na organização do percurso formativo, estas Diretrizes preveem, entre outros aspectos:

#### Capítulo I – Formas para a organização curricular:

Art. 13. O currículo, assumindo como referência os princípios educacionais garantidos à educação, assegurados no artigo 4º desta Resolução, configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos.

[...]

§ 3º A organização do percurso formativo, aberto e contextualizado, deve ser construída em função das peculiaridades do meio e das características, interesses e necessidades dos estudantes, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e nas normas educacionais, mas outros, também, de modo flexível e variável, conforme cada projeto escolar, e assegurando:

I – [...]

II – ampliação e diversificação dos tempos e espaços curriculares que pressuponham profissionais da educação dispostos a inventar e construir a escola de qualidade social, com responsabilidade compartilhada com as demais autoridades que respondem pela gestão dos órgãos do poder público, na busca de parcerias possíveis e necessárias, até porque educar é responsabilidade da família, do Estado e da sociedade.

III – escolha da abordagem didático-pedagógica disciplinar, pluridisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar pela escola, que oriente o projeto político-pedagógico e resulte de pacto estabelecido entre os profissionais da escola, conselhos escolares e comunidade, subsidiando a organização da matriz curricular, a definição de eixos temáticos e a constituição de redes de aprendizagem.

A LDBEN contempla, nesta trajetória, uma base nacional comum constituída pelas linguagens, pela matemática, pelas ciências sociais e pelas ciências naturais e prevê em seu artigo 26:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica (...) (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. (Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o **caput** deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Recentemente, no campo da Arte, o teatro e a dança foram incluídos também como obrigatórios no currículo a ser oferecido pela escola através do PL Nº 7.032, aprovado em 01 de setembro de 2015, pela Câmara dos Deputados e atualmente tramitando no Senado.

Uma proposta de educação integral que busque o desenvolvimento do educando em todas as dimensões não se opõe ao aprofundamento em disciplinas consideradas básicas como o Português e a Matemática, ao contrário, a educação integral pode ser considerada pré-condição para o aprofundamento destas disciplinas. O Português não será dominado por crianças e adolescentes que não saibam se expressar e se comunicar com desenvoltura. A gramática disciplina a língua, mas é preciso dominar a linguagem para que a gramática tenha sentido.

A linguagem tem múltiplas expressões que vão da oralidade ao desenho, à música, à expressão corporal entre outras. O desenvolvimento da função simbólica é pré-condição, ou seja, é o início do desenvolvimento da linguagem. A língua escrita só terá sentido enquanto elemento de um amplo processo de comunicação o que não significa que prescindir de uma aprendizagem ou de um ensino que veicule conteúdos específicos.

Quanto à Matemática, vista muitas vezes como o grande problema do ensino/aprendizagem apresenta dificuldades em especial para os que não desenvolveram a capacidade de reflexão sobre a realidade.

A abstração matemática se torna simples quando se apoia na ‘matematização do real’. Só atinge níveis mais elevados de abstração matemática quem aprende a pensar a realidade.

Toda aprendizagem seja de conteúdos abstratos, de regras, de valores, só se realiza num processo dialógico, que exige tempos de aprendizagem e convivência, pois “as pessoas são pessoas através das pessoas.” (Wallon, *apud* Rosseti Ferreira).

As áreas de conhecimento e saberes específicos, previstos como obrigatórios, a serem trabalhados pela escola, que certamente serão ampliados e especificados na atual discussão da base nacional comum, constituem um paradoxo em relação a exiguidade do tempo escolar, na medida em que o Brasil consagrou a ‘escola de turno’. O tempo diário de 4h/aula é um limitador estrutural para os avanços de que necessita a educação básica no Brasil.

Grande parte dos países da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE que figuram nas avaliações educacionais internacionais como melhores que o Brasil, garantem as suas crianças e jovens a permanência na escola por um período de, no mínimo, seis horas diárias. No Brasil, como não havia escola para todos, o tempo de permanência diária na escola foi diminuído, criando-se a figura da “escola de turnos”.

Um dos grandes desafios é mudar a concepção naturalizada de que “a escola é de turno”, e de que seu tempo deve ser fragmentado para acomodar as “disciplinas” que foram reduzidas a uma lista de conteúdos a serem cobrados nas provas bimestrais ou trimestrais da escola, nas provas nacionais e, mais tarde, nas provas para acesso à universidade. Ou seja, tempo reduzido e possibilidades limitadas de conhecimento.

As exíguas quatro horas diárias, em um ano letivo de 200 dias, perfazem um conjunto de 800 horas anuais, consideradas mínimas pela legislação educacional brasileira. Se o tempo diário na escola corresponder a seis horas diárias, já praticado em muitos países, elevaremos este tempo anual para 1.200 horas. Em cumprindo o disposto pelo FUNDEB para o recebimento de recursos diferenciados per capita/estudante na condição de tempo integral, passar-se-á para sete horas diárias, perfazendo-se um total anual de 1.400 horas.

Quanto a carga horária dos cursos, deverá ser ampliada em consequência da implantação da jornada integral, de no mínimo 7 horas diárias nos cursos diurnos,

perfazendo o total de 1.400 horas-relógio, superando assim às 800 horas-relógio anuais estabelecidas na Lei. A duração do período-aula pode ser diferente do que 60 minutos devendo, no entanto, corresponder, no ano letivo, ao mínimo de horas definidos pela escola e sua mantenedora nos Planos de Estudos do ensino fundamental e do ensino médio, e nos Planos de Atividades da educação infantil. Tais cargas horárias deverão corresponder em horas-relógio ao total de horas do curso. (Parecer CEEed Nº 545/2015)

Esta ampliação pode fazer efetiva diferença na vida escolar e nos resultados em termos de processos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da educação básica. Para tanto, o tempo não poderá apenas estender-se, sob o risco de gerar mais tensões, desgostos e frustrações na vida de estudantes e professores.

“Se um turno já é tão pesado para milhões de crianças e adolescentes condenados a opressivas reprovações, repetências, evasões e para tão extensos deveres de casa – mais uma dose do mesmo será insuportável”, como refere Miguel Arroyo (2012), associando a este debate o direito a um justo e digno viver.

O currículo da escola de tempo e formação humana integral exige a reorganização dos tempos, dos espaços e dos saberes a serem trabalhados no cotidiano escolar.

Os tempos escolares deverão ser revistos em função dos propósitos maiores do percurso escolar, dos propósitos de formação humana que animam e podem dar sentido à vida, considerando-se sobretudo o disposto no artigo 23 da LDBEN, que permite organizar o trabalho escolar das mais diferentes formas, “sempre que o interesse da aprendizagem assim o recomendar”. De acordo com o projeto educativo e as características de cada escola e de seu território, caberá à comunidade escolar definir o modo de sua organização, conforme disposto na lei maior da educação brasileira:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

[...]

§ 2º - O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de aulas letivas previsto nesta Lei.

A prática comum de organização da escola em séries anuais e em turnos de períodos curtos, com aulas de 45 ou 50 minutos, permitindo que em um mesmo (e único) turno, o estudante tenha cinco aulas distintas, sem relação entre si, sem escuta de seus pontos de vista, sem interação efetiva com seu grupo dificulta ou, até mesmo, impede que os mais elevados objetivos educacionais sejam atingidos.

Segundo o texto de referência para o debate nacional da educação integral:

[...] alguns estudos que consideram a qualidade do ensino estão alicerçados nessa relação de tempos e espaços educativos. Para alguns, a ampliação da jornada escolar pode alavancar essa qualidade (Kerstenetzky, 2006); para outros, a extensão do horário escolar, por si só, não garante o incremento qualitativo do ensino, mas carrega essa possibilidade em potencial” (Cavaliere, 2002), ou seja, “se a essa extensão não aderir o conceito de intensidade, capaz de se traduzir em uma conjunção qualitativa de trabalhos educativos (Coelho, 1997, p. 201), de nada adiantará esticar a corda do tempo: ela não redimensionará, obrigatoriamente, esse espaço. E é, nesse contexto, que a Educação Integral emerge como uma perspectiva capaz de ressignificar os tempos e os espaços escolares. (MEC, 2013, p.18)

Portanto, a escola de tempo e de formação humana integral deverá consolidar-se e caracterizar-se pela consagração de “novos” *modus operandi* para o “fazer escola”. Ao adjetivo novo, incidem as aspas porque desde os anos 20, no pensamento e em diferentes experiências da educação brasileira, buscam-se caminhos para a ruptura com o modo vertical, propedêutico, verbalista da educação das crianças e jovens.

Nossa tradição pedagógica humanista e humanizadora deve ser trazida para este debate, através das proposições dos Manifestos da Educação Brasileira em 1932 e em 1959, nas Escolas-Parque e Escolas-Classe de Anísio Teixeira, nos Ginásios Vocacionais de Maria Nilde Mascelani, nos Centros Integrados de Educação Pública de Darcy Ribeiro, nas experiências de alfabetização a partir das palavras geradoras de Paulo Freire, nas experiências de pedagogias de projetos espalhadas pelo País afora, nas referências organizadas pelos Centros Brasileiros de Pesquisa Educacional (CBPE), nos anos 50 e 60, e em inúmeras possibilidades criadas no cotidiano por professores e professoras que vivenciaram e vivenciam, de modo silencioso, outras e possíveis formas de organizar a escola.

Em Brasília, na Escola-Classe eram desenvolvidas atividades entendidas como historicamente escolares. Na Escola-Parque, que acontecia no contraturno, eram desenvolvidas atividades físicas, esportivas, artísticas, culturais, música, teatro, pintura, tecelagem, tapeçaria e trabalhos em couro, lã, madeira e metal, entre outras, que buscavam superar a divisão entre trabalho manual e trabalho intelectual. Para cada quatro Escolas-Classe, com capacidade para 500 alunos, correspondia uma Escola-Parque que atendia por turno mil estudantes.

Não basta ampliar o tempo de permanência na escola, é preciso ter coragem para reinventá-lo, como obra coletiva, como resultado da reflexão sobre os acertos e equívocos vivenciados no cotidiano de cada escola. Em que pese a importância dos regramentos e dos documentos oficiais, como indutores e aportes para o debate e construção de novos marcos regulamentares, é no cotidiano de cada escola que se coloca a possibilidade de fazer ou não deste possível novo tempo/tempo ampliado, lócus de afirmação de novas e inclusivas práticas pedagógicas.

[...] a escola na qual o processo se encerra dentro da sala de aula, numa postura autoritária e muito vertical do professor em relação aos estudantes, está fadada ao fracasso. E parte do grande fracasso que ainda existe na educação brasileira não é pela não aprendizagem dos alunos, mas pela incapacidade de construir uma ponte entre os saberes estabelecidos e os interesses do cotidiano, os desejos, a perspectiva que esses meninos e meninas têm com relação à escola. (Moll, 2015, p.)

Portanto, a educação básica para todos, da educação infantil ao ensino médio, precisa progressivamente ser de dia inteiro e de amplos horizontes formativos.

Para tanto, a contribuição da escola de tempo completo e de formação integral deve contribuir efetivamente para a promoção do pleno desenvolvimento humano no campo das ciências, das artes, da cultura, das tecnologias e mídias, do esporte, no campo da construção de valores, entre outros e para a ampliação dos territórios materiais e virtuais percorridos pelos estudantes.

O debate nacional desencadeado pelo MEC desde o final do ano de 2007 introduziu no campo da educação integral o tema dos territórios educativos e das cidades educadoras. Construir a tessitura entre a escola e seu território, entre a escola e os marcos materiais que expressam as conquistas civilizatórias da humanidade, como os teatros, as bibliotecas, os museus, as universidades, as praças públicas, os espaços dos poderes que governam nossas cidades e estado, pode qualificar os aprendizados e ampliar o olhar de nossos estudantes sobre nossa sociedade.

Converge para esta compreensão o disposto no PNE 2014-2024, Lei federal nº 13.005/2014 que entre as suas diretrizes inclui a “promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país” e define (art. 8.), que os entes federados estabelecerão, nos respectivos planos de educação, estratégias que “asseguem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais”.

Historicamente, o projeto de Educação Integral está enraizado na instituição escolar, o que a pressupõe como espaço privilegiado da formação completa do aluno sem, no entanto, considerar-se como o único espaço dessa formação. Em outras palavras, a escola – por meio de planejamento, projetos integrados e também de seu

projeto pedagógico – pode proporcionar experiências, fora de seu espaço formal, que estão vinculadas a esses seus projetos institucionais, elaborados pela comunidade escolar. Encontram-se, nesse caso, por exemplo, as visitas a museus, parques e idas a outros espaços socioculturais, sempre acompanhadas por profissionais que, intencionalmente, constroem essas possibilidades educativas em outros espaços educativos que se consolidam no projeto maior – o do espaço formal de aprendizagens. (MEC, 2013, p.34)

Construir a possibilidade histórica de uma escola de tempo e formação humana integral passa, necessariamente, pelo trabalho coletivo da comunidade escolar, com seus estudantes, professores, gestores, famílias, funcionários e passa pela tomada de decisões que desnaturalizam práticas enrijecidas pelo uso e pelo tempo. A escola é uma construção cultural e seu modo de organização atual é resultado de decisões e escolhas coerentes com projetos de educação e de sociedade.

Portanto, é condição *sine qua non* para a escola de tempo e formação humana integral, a construção de projetos que possibilitem novas escolhas metodológicas, novos arranjos curriculares e, portanto, a reinvenção do próprio fazer escolar.

Esta sucessão de predominâncias corresponde a uma sequência de necessidades a serem atendidas; fica bem clara, embora apenas implícito na teoria, o que cabe à educação em cada um de seus momentos. A satisfação das necessidades orgânicas e afetivas, a oportunidade para a manipulação da realidade e a estimulação da função simbólica, depois a construção de si mesmo. Esta exige espaço para todo tipo de manifestação expressiva: plástica, verbal, dramática, escrita, direta, ou indireta, através de personagens suscetíveis de provocar identificação. Uma dieta curricular constituída de atividades de conhecimentos da realidade estaria obstruindo grandemente o desenvolvimento, se esta concepção estiver correta. (Marta Kohl de Oliveira)

A compreensão da jornada de trabalho dos professores na perspectiva da Educação Integral requer a inclusão de períodos de estudo, de acompanhamento pedagógico, de preparação de aulas e de avaliação de organização da vida escolar com dedicação exclusiva do professor de 40 horas na mesma escola. Escolas de tempo integral demandam, progressivamente, professores de tempo integral nas escolas.

Estes processos não remetem apenas a mudanças metodológicas e organizacionais, mas a uma compreensão diferenciada da função educativa das instituições escolares em nossa sociedade. Implicam mudanças paradigmáticas que estão condicionadas a releitura e a disposição para a reconceitualização dos projetos político-pedagógicos das escolas. Para tanto, demandam construções coletivas baseadas em princípios legais e valores de afirmação do direito à igualdade de oportunidades educacionais, referenciados nos desafios concretos de construir comunidades e cidades que permitam a todos e a cada um viver com dignidade.

Vão desaparecendo os pensadores utópicos que tem o gosto pelo pensamento largo e generoso e uma atitude de confiança no homem. Se fortalecermos a confiança no indivíduo, se o estimularmos a pensar e a refletir então sim, teremos restaurado as condições para progredir sem complacência, sonhar com eficácia e esperar com lucidez. Se puder ser este o sentido da caminhada humana, ele terá de se formar primeiro na mente e na imaginação dos mestres e educadores. Os professores e a escola hão de ser os pioneiros na conquista do verdadeiro poder material e humano sobre a vida neste planeta. Professores de civilização, temos todos de reaprender o sentido deste termo e nos fazermos mestres de urbanidade, de candura e de independência, de tolerância e de saber, em um mundo que será cada vez mais digno do homem. (Anísio Teixeira)

### Recomendações para a implementação de Políticas na perspectiva da Educação Integral em tempo integral no âmbito do Sistema Estadual de Ensino

1 – Que as Secretarias Estadual e Municipais de Educação planejem a implantação e implementação da política de escolas de tempo integral e de formação humana integral, progressivamente, considerando as experiências em curso nos territórios: onde o município já implantou e o Estado ainda não, este deverá priorizar as escolas estaduais e vice-versa,

garantindo aos estudantes, a continuidade ou a antecipação da vivência do tempo integral.

2 – Que todos os aspectos passíveis de conjugação de esforços, como o transporte escolar, a alimentação escolar, a organização de processos e atividades de formação dos profissionais da educação, levem em conta o território em que as escolas estão inseridas e seja exercitado o Regime de Colaboração na perspectiva da organização do Sistema Nacional de Ensino.

3 – Que as escolas do campo permaneçam no campo, preferencialmente, em tempo integral e que o transporte escolar aconteça intra-campo, maximizando o tempo das crianças na escola e não nos traslados. (Resolução CEEEd nº 329/2015)

4 – Que os recursos financeiros repassados às escolas levem em consideração o número de alunos com parcela diferenciada para escolas com menos de cem alunos, configurando um custo/escola mínimo.

5 – Que o Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE e o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar – PEATE financiem o transporte para a realização das atividades fora da escola.

6 – Que os alimentos sejam de qualidade e livres de agrotóxicos e que, no mínimo, obrigatoriamente 30% sejam adquiridos da agricultura familiar, conforme a Lei federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

7 – Que os estudantes em tempo integral tenham acesso a pelo menos quatro refeições diárias (café da manhã, lanche, almoço e lanche da tarde), conforme a Lei estadual nº 14.461, de 16 de janeiro de 2014.

8 – Que as merendeiras e os encarregados do processo de alimentação no âmbito da escola sejam integrados ao processo de formação, considerando-se a especificidade da sua função e estejam em tempo integral na escola.

9 – Que se fomentem programas de horta escolar, considerando seu caráter educativo, e sua integração no currículo escolar, aproveitando-se a *expertise* do Programa Nacional de horta escolar (FNDE) e a experiência de hortas escolares do Programa Mais Educação.

10 – Que se promova a integração e a articulação entre as escolas para compartilhar espaços e potencializar possibilidades para a realização de atividades em diferentes áreas como música, artes, esportes, à luz da experiência das Escolas-Parque.

11 – Que se fomentem interfaces entre políticas educacionais e políticas sociais, e entre escolas e comunidades, para o enfrentamento, em rede, de situações de vulnerabilidade social.

12 – Que se organizem programas que garantam Bolsa Permanência (União, Estados e Municípios) para que jovens de 15 a 17 anos, pertencentes a famílias de baixa renda permaneçam na escola preferencialmente em cursos de ensino médio, integrados ou concomitantes à educação profissional.

13 – Que se considere a abordagem pedagógica e metodológica do Programa Trajetórias Criativas, em especial para os alunos das escolas que estão junto à FASE e em todas as escolas com estudantes de 15 a 17 anos retidos no ensino fundamental.

14 – Que a pedagogia da alternância, no caso de escolas do campo, seja uma referência para reorganizar a matriz curricular e o tempo de escola, em diálogo com a realidade da comunidade.

15 – Que sejam realizados mapeamentos de políticas públicas e possíveis equipamentos públicos, comunitários e, até mesmo, privados, aptos a integrarem itinerários formativos que partam da escola e que a ela retornem com novas vivências, novas informações, novos olhares sobre o mundo vivido.

16 – Que se projete, progressivamente, a ampliação da jornada escolar dos professores

para sua dedicação exclusiva à escola de tempo integral, à luz da carreira dos professores da educação básica da Rede Federal de Ensino (Colégios de Aplicação, Colégio Pedro II, Institutos Federais, Escolas Militares).

17 – Que se reorganizem, ampliem, reformem e construam espaços físicos de modo a qualificar a escola para o acolhimento dos estudantes ao longo do dia. Contemplar neste espaço, progressivamente: salas-ambiente para as diferentes áreas do conhecimento, sala de estudos para professor@s, climatização, água quente na cozinha e nos vestiários com aproveitamento de energia solar com o conhecimento de toda a comunidade escolar e pauta de estudo no currículo integral, paisagismo como instrumento de beleza, respeito e cuidado para com a natureza, infraestrutura para Tecnologia com Internet sem fio (Wireless), acessibilidade e Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e adequação das instalações elétricas, hidráulicas e iluminação externa, na medida do possível a energias limpas (ex. eólica).

18 – Que se disponha para todos os estudantes, por escola ou por grupos de escolas, organizadas territorialmente (ver modelo Escola-Parque/Escolas-Classe): quadra coberta com vestiário, cozinha e refeitório adequados à escola de dia inteiro, sala com espelhos para atividades cênicas, salas para oficinas e exposições, bibliotecas e espaços para manifestações culturais.

19 – Que se fomente a construção de cisternas com aproveitamento da água da chuva, com o conhecimento de toda a comunidade escolar e pauta de estudo no currículo integral.

20 – Que se indique a necessidade de atenção e cuidado com a orientação/coordenação da escola, junto a essas parcerias. Tal atenção deverá observar a coerência com os princípios políticos pedagógicos da escola, bem como a necessária proteção à integridade física, emocional e moral dos educandos(as).

#### Recomendações para a organização da Escola na perspectiva da Educação Integral em tempo integral

1 – Que cada instituição escolar mobilize sua equipe pedagógica, seu professorado e seus funcionários para compreender e debater a educação integral na escola de tempo integral (recomenda-se o conjunto de materiais do site do Ministério da Educação).

2 – Que a partir desta mobilização abra-se o diálogo com os estudantes e toda a comunidade escolar e se potencialize a agenda do tempo integral a partir de ações, projetos e programas que já estejam ampliando a jornada escolar (ex. Mais Educação, Cidade-Escola, Escola Aberta, Trajetórias Criativas, oficinas, entre outras).

3 – Que, progressivamente, reorganize-se a carga horária para a construção do tempo contínuo entre a manhã e a tarde, superando-se tanto a forma turno x contraturno, aulas x oficinas, quanto a disposição do tempo em períodos de 45/50 minutos.

4 – Que, progressivamente, à luz do art. 23 da LDBEN, de acordo com os interesses de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, reorganize-se o trabalho pedagógico, aproximando-se áreas do conhecimento e introduzindo-se elementos de práticas pedagógicas (hortas, laboratórios, projetos de comunicação, entre outros), construindo-se processos que tragam o estudante para o centro da cena escolar.

5 – Que cada escola, com base na legislação educacional e nas diretrizes nacionais e estaduais para a educação básica, realinhe seu projeto político-pedagógico, com vistas ao tempo integral (no mínimo de 7h/diárias) e à amplitude dos horizontes formativos, com vistas a formação humana integral, considerando-se o desenvolvimento físico, cognitivo, moral, político, ético, emocional e estético dos estudantes.

6 – Que sejam mapeadas as demandas da escola em termos de infraestrutura material

pedagógico, recursos humanos para progressivamente constituírem as condições para o tempo integral.

7 – Que se mapeie o entorno da escola para se identificar ações e espaços passíveis de se conjugarem ao esforço da escola para o tempo e a formação humana integral.

8 – Que, no caso de estudantes com necessidades diferenciadas e/ou especiais, a ampliação do tempo se conjugue ao atendimento específico de acordo com suas demandas individuais.

9 – Que se constituam espaços semanais ou quinzenais para estudo e aprofundamento das reflexões, em torno da agenda da escola de tempo integral e de formação humana integral, objetivando-se a superação do chamado fracasso e da evasão escolar e afirmando-se o compromisso com a aprendizagem e a permanência de todos os estudantes.

Neste sentido, o Conselho Estadual de Educação manifesta-se sobre a relevância de debates públicos para tomada de consciência de pais, professores, estudantes, gestores e comunidade em geral acerca do papel da educação em tempo integral e da formação humana integral para o desenvolvimento pessoal e social e sua relação com a construção de uma sociedade democrática.

Em 03 de novembro de 2015.

*Jaqueline Moll* – relatora

*Andreia Cesar Delgado* – relatora

*Antônio Quevedo Branco* – relator

*Berenice Cabreira da Costa* – relatora

*José Amaro Hilgert* – relator

*Neuza Mariza Franco Lopes* – relatora

Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária de 04 de novembro de 2015.

*Cecilia Maria Martins Farias*  
Presidente

#### Referências Bibliográficas:

ARROYO, Miguel. O direito a tempos-espacos de um justo e digno viver. Caminhos de Educação Integral no Brasil. Penso: Porto Alegre, 2013. CAVALIERE, Ana. Maria. Verbete Educação integral: UFMG, Gestrado: Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente. Dicionário de Trabalho Docente, 2012. (on line)

CHARLOT, Bernard. Da relação com o saber: elementos para uma teoria. Trad. Bruno Magne. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

COELHO, Lígia Martha C. da Costa. Escola pública de horário integral: um tempo (fundamental) para o ensino fundamental. In: ABRAMOVICZ, Anete e MOLL, Jaqueline. Para além do fracasso escolar. Campinas, Papirus, 1997. p. 191-2008.

LECRERC, Gesuína de Fátima Elias, Moll Jaqueline. Educação Integral em jornada diária ampliada: universalidade e obrigatoriedade? Em aberto: INEP nº 88. Brasília, 2012.

Ministério da Educação, Série Mais Educação, Educação Integral. Texto referência para o debate nacional. Brasília, 2013.

Ministério da Educação, Programa mais educação: passo a passo. Brasília, 2013.

Ministério da Educação, Diretrizes curriculares nacionais para educação básica. Brasília, 2013.

MOLL, Jaqueline. Reflexões acerca da Educação pra a superação da extrema pobreza: desafios da escola de tempo completo e de formação integral. O Brasil sem miséria, MDS. Brasília, 2015

MOLL, Jaqueline. Verbete Escola de Tempo Integral. UFMG – Gestrado: Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente. Dicionário de Trabalho Docente, 2012. (on line)

MOLL, Jaqueline. Alfabetização possível: reinventando o ensinar e o aprender. 5. Ed. Porto Alegre: Mediações, 2001. p. 195.

KERSTENEETZKY, Célia Lessa. Escola em tempo integral já: quando quantidade é qualidade. In: Ciência hoje. v. 39, n. 231, p. 18-23, out. 2006.

Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. Debates e Propostas, Brasília, maio-ago. 1984.

Oliveira, Marta Kohl. O problema da afetividade em Vygotsky. Teorias psicogenéticas em discussão – Copyright – 1992, by autores.

ROSSETI-FERREIRA, Maria Clotilde e all: “Rede de Significações o estudo do desenvolvimento humano”: Porto Alegre, ARTMED, 2004.

TEIXEIRA, Anísio Spindola. Educação não é privilégio. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1957.